

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Conselho Superior do Ministério Público Federal

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 5 DE JUNHO DE 1998

Altera o art. 8º, I, da Resolução CSMPF nº 41, de 24 de abril de 1998.

Art. 1º - O art. 8º, I, da Resolução nº 41, de 24 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A recepção e a apuração dos votos reger-se-ão pelas seguintes regras:

I - a apuração será feita na sede da Procuradoria Geral da República, em local previamente designado, no dia 10 de junho, com início às 8 (oito) horas;"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

GERALDO BRINDEIRO, Presidente, CLÁUDIO FONTELES, ANTONIO FERNANDO, HAROLDO NÓBREGA, ROBERTO GURGEL, WAGNER MATHIAS, HELENITA ACIOLI